



**DECRETO Nº 052/2020 DE 03/12/2020.**

**Dispõe sobre a intensificação das medidas de isolamento social a serem aplicadas no período de 03 a 13 de dezembro de 2020, no âmbito do Município de Simplicio Mendes e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, o Sr. Heli de Araújo Moura Fé,** no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, item VI e IX, combinado com o Art. 93, item I, letra "a" e "i" da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o que consta das normas federais, estaduais e municipais, dos diversos Decretos Municipais tratando de medidas emergenciais adotadas pelo Prefeito de Simplicio Mendes, nesse período de crise na saúde pública, decorrente do novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o aumento do número de casos confirmados da COVID-19 e o atual número de óbitos;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Administrativa do Ministério Público do Estado do Piauí, Nº 51/2020 de 26 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** por fim, que as medidas previstas e adotadas pelo Decreto nº 19.181, de 06.08.2020, exigem, ainda, a adoção de práticas que possibilitem o atingimento dos critérios de isolamento e distanciamento social adequadas à manutenção do processo de reabertura das atividades econômicas, em especial durante o mês de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido, no âmbito do Município de Simplicio Mendes, no período de 03 a 13 de dezembro de 2020, as seguintes atividades:

- I – Jogos ou eventos esportivos de qualquer natureza, com ou sem público;
- II – Eventos artísticos ou culturais que envolvam apresentação musical em geral, DJ ou paredão de som, seja em local público ou privado, seja em local aberto ou fechado;
- III – Uso de brinquedos ou brinquedotecas para crianças em espaços públicos ou privados.

*Heli*



Parágrafo Único. As Igrejas poderão funcionar com ate 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, obedecendo aos cuidados de higiene, uso de máscaras e distanciamento social.

**Art. 2º-** Durante a vigência deste Decreto, até (13 de dezembro) os estabelecimentos tais como, bares, lanchonetes, restaurantes e similares, estarão autorizados a funcionar, todos os dias até as 23 horas, ficando obrigados a observar rigorosamente o protocolo constante no Decreto Estadual nº 19.055 de junho de 2020 e o Protocolo Especifico N° 21/2020 do PRO PIAUÍ.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, 03 de dezembro de 2020

*Heli de Araújo Moura Fé*  
**Dr. Heli de Araújo Moura Fé**  
**Prefeito Municipal**